



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
RESULTADO JULGAMENTO RECURSO**

Trata o presente da análise e julgamento de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante ENGEMOST SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.854.775/0001-10, contra julgamento da Comissão Permanente de Licitações desta Diretoria que a inabilitou para prosseguir na Tomada de Preços 10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para contratação dos **PROJETOS EXECUTIVOS DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS ELENCADAS PELO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**.

A íntegra da decisão atacada encontra-se na Ata de Julgamento de Habilitação (24965580).

Nas Razões do Recurso ENGEMOST (25094000), a RECORRENTE questiona sua inabilitação, pois, alega que não foi notificada pelo Município quanto à aplicação da sanção que motivou sua inabilitação. Acrescenta ainda que, mesmo se tivesse sido notificada, a sanção não se aplicaria a este certame, pois ocorreu depois da sua abertura. Solicita, portanto, a reversão da sua inabilitação.

Publicado o aviso de interposição do Recurso acima, conforme a Publicação DOPA Interposição de Recurso (25121500), não foram articuladas Contrarrazões.

Concluída a instrução da fase recursal, a Comissão não reconsiderou a decisão atacada, pelos motivos que discorre na Resposta ao Recurso 25612619. Após, encaminhou a esta Diretoria, para julgar em grau recursal.

REPUTO ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PASSO AO MÉRITO!

Pela maestria da análise dos fatos e da conclusão, reproduzo a Resposta ao Recurso acima citada, onde os membros da Comissão rebatem os termos da irresignação ora sob análise:

2. JULGAMENTO:

Preliminarmente, diante das razões apresentadas pelas licitantes, cabe registrar que as decisões tomadas no contexto desta tomada de preços estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Adentrando no teor do recurso, explanamos ponto a ponto:

- Quanto à alegação de que não foi notificada da aplicação da sanção:

Em 06/01/2023 foi elaborada a seguinte notificação pela SMOI (21917671).

EQUIPE DE APOIO AOS PROJETOS E OBRAS VIÁRIAS - DPOV/SMOI
NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n.º 92.963.560/00001-60, neste ato representado pela FISCAL DE CONTRATO, ÂNGELA BARBOSA MUHLE, na condição de CONTRATANTE, vem, neste ato, NOTIFICAR sobre a **INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**, a empresa CONTRATADA ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.854.775/0001-10, vencedora da TP 042/2021, a qual originou o contrato assinado em 11.05.2022, n.º 78085/2022, SEI 21.0.000096664-6, para que de cumprimento ao contrato em sua integralidade, no prazo de 10 dias, conforme prevê a Lei Municipal 12.827 de 6 de maio de 2021, em seu artigo 10, para atender as solicitações referentes às entregas, conforme cronograma e diretrizes básicas do projeto, uma vez que estão em atraso ou, caso queira, oferecer defesa prévia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato – CLÁUSULA OITAVA (documento SEI 18223690) e na Lei n.º 8.666/93, na forma estipulada nos regulamentos da PMPA.

Visando o cumprimento do art. 10, da Lei 12.827 de 2021, informo que a Contratada vem descumprindo reiteradamente o cronograma, conforme se depreende do despacho histórico da EOAE-SMOI (21576772), tendo sido notificada a primeira vez em 29/07/2022 (19791182), posteriormente em 10/10/2022 (20773174) e, ainda em 29/11/2022 (21425639).

Os serviços da 2ª parte os quais que devem ser entregues completos e corrigidos são:

- 2.1- Projeto Remoção da Passarela Existente (2 un)
- 2.2 - Projeto Geométrico (3 un)
- 2.3 - Projeto Terraplenagem (3 un)
- 2.4 - Projeto Estrutural (3 un)
- 2.5 - Projeto Fases Construtivas e Cronograma físico (3 un)
- 2.6 - Levantamento de quantitativos (3 un)
- 2.7 - Especificações (3 un)
- 2.8 - Orçamento e cronograma Físico - Financeiro (3 un)

A penalidade prevista para o caso em tela é o constante no item 8.2.2.2 do CONTRATO, tendo em vista a inexecução parcial do contrato, causando risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais em razão da ausência dos projetos necessários para a licitação da execução das obras necessárias.

Desta forma, a partir do recebimento desta notificação, a Contratada tem o prazo de 10 dias para apresentação de defesa prévia, caso queira, sob pena de aplicação das penalidades acima elencadas.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2023.

No mesmo dia a empresa ENGEMOST foi notificada por e-mail sobre a intenção (21918770).

Angela Barbosa Muhle

De: Angela Barbosa Muhle
Enviado em: sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 10:59
Para: ENGEMOST Soluções em Engenharia <engemost@gmail.com>
(engemost@gmail.com)
Cc: Samir Torres; William Machado Rodrigues; Lisandra Fraga Limas; Luiz Carlos Alegre; _SMOI - Equipe de Compras e Contratos; Mikaella Paines Vogliolo
Assunto: Intenção de Aplicação de Penalidade
Anexos: SEI_PMPA - 21917671 - Notificação.pdf

Angela Barboza Muhle

Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura de Porto Alegre
angelab@portoalegre.rs.gov.br | +55 51 3289-8843



A empresa ENGEMOST retornou em 20/01/2023 (22195573) e em 23/02/2023 (22472874). As respostas enviadas pela mesma, não foram suficientes para sanar ou justificar as falhas apontadas.

A notificação de aplicação da sanção ocorreu em 07/08/2023, conforme publicação no DOPA.



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7066 - Segunda-feira, 7 de Agosto de 2023.

Divulgação: Segunda-feira, 7 de Agosto de 2023. **Publicação:** Terça-feira, 8 de Agosto de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Protocolo: 438392

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA PROCESSO 21.0.000096664-6

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, vem NOTIFICAR a empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.854.775/0001-10. Aplicação de multa em consonância com a Cláusula Oitava, item 8.2.2.2 à empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.854.775/0001-10, em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado pela inexecução parcial da obrigação assumida com a administração pública, bem como pelo impacto desta, além do sistemático atraso no cronograma que compromete o prazo contratual e, principalmente, pelos danos que o cometimento da infração ocasionou ao Município atrasando a elaboração do projeto e por consequência a possibilidade de contratação da execução. Diante, também, do tempo que será dispendido para que se faça uma nova contratação de projeto e, por fim, a onerosidade ocasionada ao Município por conta da necessidade de possível nova contratação, tudo isso em observância ao art. 16 da Lei 12.827/2021, levando em conta também o prejuízo a população visto que o projeto contratado refere-se à mobilidade humana em uma das principais vias da cidade, aplica-se a multa supramencionada. Além disso, aplica-se concomitantemente a Cláusula Oitava, item 8.2.3, no sentido de suspender a empresa de licitar e o impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 01 (um) ano, diante da situação geral agravante e atenuante.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2023.

ANDRÉ SILVA FLORES, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

  [Edição Completa](#)



Desta forma, as alegações da recorrente quanto a falta de notificação, não merecem prosperar.

- Quanto à alegação de que a sanção não pode ser aplicada em licitações já em andamento:

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão Nº 2183/2019-Plenário, traz que "a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração produz efeitos *ex nunc*, não se aplicando automaticamente **aos contratos já celebrados**, sobretudo em contratos outros distintos do que gerou a sanção". A licitação em tela está em andamento, não possui ainda contrato celebrado, desta forma a empresa que for sancionada estará impedida de celebrar contrato com o município.

Desta forma, as alegações da recorrente quanto a não ser penalizada nas licitações em andamento, não merecem prosperar.

Diante do acima exposto, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela licitante **ENGEMOST SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, mantendo a inabilitação da mesma.

As alegações da Recorrente foram demontadas pela Comissão, pois esta demonstrou:

a) que a aplicação da sanção administrativa obedeceu rigorosamente aos ditames da ampla defesa e do contraditório; e

b) que os efeitos da sanção se aplicam ao presente certame, eis que não é crível que, meramente por ter sido verificada situação impeditiva para licitar e contratar decorrente de sanção aplicada após o início do certame, deva a Administração aguardar que a Recorrente cumpra a penalidade (que findará somente em 17/08/2024); visto que o prazo de validade de sua proposta findará muito antes desta data!

DECIDO.

Pelas razões acima expostas, **INDEFIRO** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **ENGEMOST SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**, mantendo assim a decisão da Comissão Permanente de Licitações desta Diretoria que a inabilitou para prosseguir na Tomada de Preços 10/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 13/10/2023, às 11:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25742024** e o código CRC **3955B91E**.